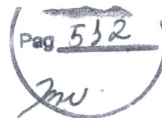


## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017



**Município de Santo Antônio do Itambé**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Aristides Alves, n.º 54, Centro, Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor João Antônio Baracho Júnior, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 133.405.816-49, portador da Carteira de Identidade de n.º M – 527.281; e de outro lado a empresa **SEBASTIÃO WANDER BATISTA DA SILVA 94404526687 – ME**, estabelecida na Rua A, nº 111, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.882.916/0001-52, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor Sebastião Wander Batista da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 944.045.266-87, portador da Carteira de Identidade de n.º MG11.086.712, em atendimento aos preceitos contidos na Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e legislações aplicáveis, na qualidade de vencedora da licitação acima epigrafada, ajustam entre si o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE ANO LETIVO DE 2017**, do conforme descritos e especificados no anexo I do edital do Processo Licitatório 002/2017 e Pregão Presencial nº 002/2017.

**ROTA 04 - ITAMBÉ / CIPÓ II / MUTUCA E BAGRES (IDA E VOLTA) – ROTA FEITA 02 (DUAS) VEZES AO DIA, TOTALIZANDO 80 (OITENTA) QUILOMETROS DIÁRIOS. EXIGIDO VEÍCULO COM O MÍNIMO DE 35 (TRINTA E CINCO) POLTRONAS; VALOR POR KM: R\$ 3,90 (Três reais e noventa centavos); VALOR TOTAL: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).**

DADOS DO VEÍCULO / MOTORISTA



**VEÍCULO:**

VEÍCULO: PAS / ONIBUS  
MARCA / MODELO: M. BENZ / MPOLO TORINO GUV  
PLACA: GSW - 8944  
ANO FAB / MOD: 2002 / 2002  
COR: VERMELHA  
COD. RENAVAL: 00795501234  
Nº CHASSI: 9BM3840732B315284  
MOTOR Nº:  
PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO WANDER BATISTA DA SILVA  
CNPJ: 16.882.916/0001-52  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO Nº 012147903533  
EXERCÍCIO: 2017

VISTORIA DA POLÍCIA CIVIL DATADA DE: 01/02/2017

**MOTORISTA:**

NOME: SEBASTIÃO WANDER BATISTA DA SILVA  
Nº REGISTRO: 03857383223  
CAT. HAB.: D  
1ª HABILITAÇÃO: 06/06/2006  
VALIDADE: 22/05/2018  
RG: MG11086712  
CPF: 944.045.266-87

**1.2 – O valor global do Contrato Administrativo é de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a programação da contratante e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento.

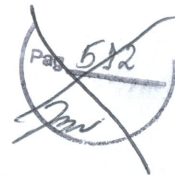
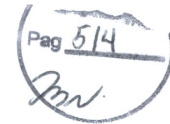
2.2. O contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada incluirá as condições estabelecidas no Edital Convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto contratado.

2.3. O contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

2.4. O contratado deve manter os dados abaixo atualizados, sendo que qualquer alteração deve ser solicitada por escrito à Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual

2.4.1. CRLV - Certificado de registro e licenciamento dos veículos a serem utilizados, necessariamente em nome da licitante;

2.4.2. Laudo técnico de vistoria do (s) veículo (s) emitido por órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a



180 (cento e oitenta) dias, atestando condições do (s) veículo (s) para o Transporte Escolar.

2.4.3. Documentos dos condutores – Cédula de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação da classe D ou E, Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que o (s) condutor (es) concluiu (iram) o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Escolares, bem como o (s) respectivo (s) registro (s) na (s) carteira (s) profissional (is).

**2.4.3.1. O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá cumprir com os seguintes requisitos: I – idade superior a vinte e um anos; II – habilitação na categoria “D” ou “E”; III – aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.**

2.5. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão conter:

2.5.1. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros;

2.5.2. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

2.5.3. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

2.5.4. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2.6. O veículo destinado ao transporte escolar deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do DETRAN de n.º 503 de 13/03/2009.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por km/rodado, referente à **Rota 04** o valor de **R\$ 3,90 (Três reais e noventa centavos)**; diante da comprovação da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo responsável quanto a FISCALIZAÇÃO do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal.ç

3.2. O preço estabelecido no item anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Nº Ficha | Atividade | Descrição | Natureza | Vínculo |
|----------|-----------|-----------|----------|---------|
|----------|-----------|-----------|----------|---------|



|                     |                                   |                                     |  |                    |
|---------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|--|--------------------|
| 193                 | 06011236100212041339039000<br>000 | Manutenção do<br>Transporte Escolar | Outros Serv.<br>Terc. - P.<br>Jurídica | RECURSO<br>PRÓPRIO |
| Fonte<br>119<br>122 |                                   |                                     |  |                    |

## 5. CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES:

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Santo Antônio do Itambé pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

5.2. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

5.3. As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o adjudicatário tiver em razão da presente licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita pela contratante, através das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes.

6.1.1 – Secretaria Municipal de Educação: Sra. Lúcia Aparecida dos Santos – CPF: 585.260.566-20

6.1.2 - Secretaria Municipal de Transportes: Sr. Vilmar Rodrigues dos Santos – CPF: 668.949.056-49.

**Parágrafo Segundo: Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais ou serviços, atestar no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras/Ordem de Fornecimento e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.**

*[Signature]*

*[Signature]*



Pag 516  
*mn*

~~Pag 514~~

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO**

7.1. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º. da Lei Federal 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A Contratante poderá considerar rescindido este contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se a mesma:

9.1.1. Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9.1.2. Interromper a prestação dos serviços do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

9.1.4. Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à boa qualidade do objeto licitado.

9.1.5. Incorrer nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, naquilo que couber.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal 10.520/02, 8.666/93 e legislações aplicáveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 002/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente contrato entrará em vigor na data de **15 de março de 2017**, com prazo de validade de **até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado ou rescindido, caso fique comprovado que o prazo ficou aquém do necessárias para levar a cabo o fornecimento do objeto, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

*B. L. S.* *Demônio*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49


Pag. 17  
Pag. 15

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Serro, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Itambé/MG, 13 de março de 2017.

  
**João Antônio Baracho Júnior**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**SEBASTIÃO WANDER BATISTA DA SILVA**  
Sebastião Wander Batista de Silva  
Contratada

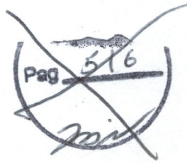
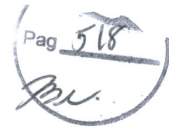
**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49



## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2017

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 002/2017 – Pregão Presencial n.º 002/2017. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X SEBASTIÃO WANDER BATISTA DA SILVA MEI.** Contrato no valor Global de: **R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ DURANTE O ANO LETIVO DE 2017. ROTA 004. ASSINATURA: 13/03/2017 – VIGÊNCIA: 31/12/2017.

Santo Antônio do Itambé/MG, 14 de março de 2017.

  
João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 14 de março de 2017.

